



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 009/2018/DEP/ADM      Bento Gonçalves, 06 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO  
DE BENTO GONÇALVES

06 JUL 2018

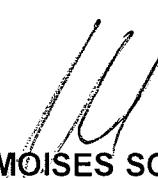
**RECEBIDO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

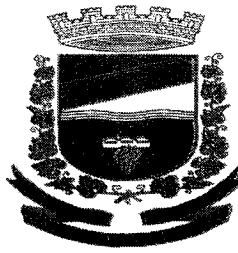
Ao cumprimentá-lo, nos dirigimos a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que a **Lei Complementar nº 199**, de 20 de junho de 2018, que “**Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”**”, publicada em 21/06/2018, não está de acordo com o Autógrafo Legislativo encaminhado por esta Casa Legislativa.

Sem mais, no aguardo da resposta de Vossa Excelência, desde logo agradecemos e reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Vereador **MOÍSES SCUSSEL NETO**  
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves/RS**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 75,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE  
“DISPÕE SOBRE O REGIME  
JURÍDICO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

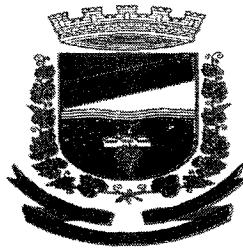
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 O servidor efetivos fará jus pelo exercício efetivo de serviço ao Município, a biênios, caracterizados como avanços bienais, em até o máximo de 17 (dezessete), cada um no valor de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do padrão do cargo em que estiver investido, inclusive sobre os avanços da carreira, a qual se incorpora para todos os efeitos legais.

Art. 2º Fica alterado o caput e parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 Os atuais triênios e avanços quinquenais percebidos pelos servidores públicos municipais, incidentes sobre o padrão de vencimentos do servidor fixados em lei são transformados em parcela autônoma, em percentual único, o qual incide sobre o padrão de vencimento do servidor, e inclusive sobre os avanços da carreira, sob o título de “Parcela Autônoma”, a qual será reajustada sempre e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

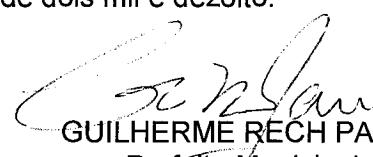
Parágrafo único. Os dias restantes decorrentes de período incompleto de tempo de serviço, será considerado para efeitos do cálculo desta parcela autônoma, sendo apostilado ao percentual pela sua proporcionalidade em meses completos, junto ao somatório do percentual contido no "caput" deste artigo, passando assim, os atuais servidores a contar com tempo zerado para efeitos de aquisição dos bônus previsto nesta lei.

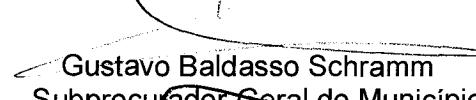
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RÉCH PASIN  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 072  
e publicado (a)  
Em 21/06/18

Baldo